



ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES E DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária em 29 de novembro de 2017.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2017





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



ÍNDICE

I – APRESENTAÇÃO

II – COMPROMISSO COM A ÉTICA E COM O DEVER DE CONDUTA

III – PREMISSAS INSTITUCIONAIS

- 1 – Missão
- 2 – Valores
- 3 – Objetivos
- 4 – Governança Corporativa

IV - MELHORES PRÁTICAS DE CONFORMIDADE

1 - Práticas de conformidade pessoal - responsabilidades dos integrantes da ABIR

- 1.1 Responsabilidades e deveres de conduta das Associadas
- 1.2 Responsabilidades e deveres de conduta dos membros da Diretoria
- 1.3 Responsabilidade e deveres de conduta dos colaboradores internos da Associação

2 - Práticas de conformidade corporativa - cultura institucional da ABIR

- 2.1 Propriedade intelectual
- 2.2 Informações privilegiadas e confidenciais
- 2.3 Uso dos recursos de informática e de comunicação
- 2.4 Conflitos de interesses
- 2.5 Envio e recebimento de presentes, convites e outras vantagens
- 2.6 Relacionamento com governo e instituições públicas
- 2.7 Responsabilidade legal e regulatória
- 2.8 Responsabilidade socioambiental corporativa
- 2.9 Políticas de Anticorrupção
- 2.10 Cumprimento da Legislação Concorrencial

V - AÇÕES DISCIPLINARES

VI - CANAIS DE ACESSO





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas

1ª Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

143970

Registro de Pessoas Jurídicas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES E DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ABIR

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

I - APRESENTAÇÃO

A *Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas* – ABIR, com sede em Brasília, no Distrito Federal, é uma entidade representativa das indústrias produtoras e comercializadoras de bebidas não alcoólicas em geral, tais como refrigerantes, energéticos, néctares, chás, isotônicos, refrescos, sucos, achocolatados, águas minerais, águas adicionadas de sais e águas de coco, com instalações industriais no Brasil.

Fundada em 1950, no Rio de Janeiro, sob a razão social *Associação dos Industriais de Bebidas Refrigerantes*, desenvolveu-se de forma a englobar os mais variados tipos de bebidas não alcoólicas. Movida a desafios, a ABIR caminha comprometida com uma cultura empresarial de ponta, garantindo a qualidade de sua governança rumo ao desenvolvimento premente do Setor da Indústria de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas.

Conviver em um ambiente ético é o maior ativo da cultura empresarial da Associação. Para tanto, a ABIR apresenta a presente atualização do **Código de Ética e Conduta**, como declaração de padrões de ética e normas de conduta cujos valores orientam as decisões e ações diárias encampadas pelas suas Associadas.

II – COMPROMISSO COM A ÉTICA E COM O DEVER DE CONDUTA

Este **Código de Ética e Conduta** é aplicável à entidade, às empresas associadas e aos seus colaboradores internos ou externos, nos assuntos correlatos à atuação da Associação ou no âmbito de atuação da Associação, que, por sua vez, assumem a responsabilidade de seguir os preceitos nele insertos e de manter a cultura de excelência ética e de conduta da ABIR. Os princípios norteadores devem ser observados nas relações mantidas com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado.

O *Conselho de Ética e Compliance* é o órgão responsável por monitorar e fazer cumprir o **Código de Ética e Conduta**, de forma a gerir as representações, reclamações e os questionamentos.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas

Espera-se que este **Código de Ética e Conduta** seja utilizado como um compromisso irrestrito e constante, a justificar a eficiência da ABIR na aplicabilidade do seu sistema de gestão corporativo. A prática de seu conteúdo edifica uma relação de responsabilidade, de transparência e de confiança, visando à defesa dos legítimos interesses das Associadas.

A identificação e aderência ao **Código de Ética e Conduta** representa um convite da ABIR a todos os seus integrantes, para que vivenciem e multipliquem um *agir em conformidade* nos moldes principiológicos da mais adequada versão de governança participativa, destinada ao empreendedorismo do Setor da Indústria de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas.

III – PREMISSAS INTITUCIONAIS

1 – Missão

A ABIR tem a missão de representar o setor de bebidas não alcólicas e suas Associadas perante autoridades governamentais, imprensa, entidades do terceiro setor, consumidores e a sociedade civil em geral, atuando como interlocutora em todos os temas de interesse com o objetivo maior de promover um ambiente de negócios ético, transparente e que fomenta o desenvolvimento sustentável, gerando valor para todas as pessoas e para o Brasil.

2 – Valores

A entidade orienta suas atividades por comportamentos institucionalizados, tais como:

- Integridade e bom senso;
- Confiança e respeito mútuos;
- Prosperidade e defesa do setor;
- Inovação e ativismo em perfeita consonância;
- Eficiência, coerência e transparência na gestão organizacional;
- Atitudes conjuntas de governança por constante colaboração;

3 – Objetivos

3.1 Frente aos interlocutores multisetoriais - defender uma postura de transparência plena junto aos seus interlocutores, participar de acordos intersetoriais, promover parcerias e buscar cooperar com associações congêneres de setores econômicos correlacionados.

3.2 Representação junto ao governo e poderes públicos - conduzir e monitorar iniciativas políticas e propostas legislativas dos Poderes Executivo, Legislativo e





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



Judiciário, nos diferentes âmbitos da Federação - municipal, estadual e federal, como suporte e defesa para a construção de políticas públicas, de forma a proporcionar um ambiente regulatório justo e equilibrado para o desenvolvimento dos negócios do setor.

3.3 Atuação internacional - gerenciar acordos e programas de cooperação internacional, viabilizar o desenvolvimento de projetos nacionais e internacionais de interesse do setor e promover a inserção internacional da Associação por meio da cooperação e do intercâmbio científico e tecnológico entre os Países e Organismos Internacionais, em especial junto às organizações congêneres.

3.4 Desempenho técnico-regulatório - criar oportunidades para discutir a atualização da normatização e as estratégias regulatórias, apoiando debates de diversos temas técnicos e científicos. Oferecer suporte operacional e representar os interesses de suas Associadas no campo político e institucional, bem como, trabalhar como aglutinadora para desenvolver e disseminar as melhores práticas e potencializar resultados positivos no campo técnico-regulatório.

3.5 Pesquisa e desenvolvimento - realizar e apoiar projetos de inovação tecnológica e de novas metodologias de análise. Produzir estudos das tendências globais, disponibilizar dados e fornecer referências sobre pesquisa de mercado para uso de suas Associadas e para divulgação à população em geral.

3.6 Para a defesa de um estilo de vida saudável - fortalecer, ao lado das suas Associadas, a promoção de constantes discussões sobre saúde e bem-estar, debatendo publicamente com a sociedade e com entidades, governamentais e não-governamentais, formas de estimular a vida saudável e ativa. Adotar diversificadas posturas de estímulo ao consumo alimentar responsável, para que hábitos equilibrados sejam incorporados no cotidiano dos seus consumidores.

4 – Governança Corporativa

A ABIR mantém sólido comprometimento com a manutenção da conformidade ética e empresarial, agregando valores para o desenvolvimento do Setor da Indústria de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas. Sua conduta reflete os mais altos padrões de integridade na relação com todos os seus interlocutores, públicos e privados, em respeito à justa concorrência, ao livre mercado, à autorregulação e à legislação aplicável, emoldurados por suas **Melhores Práticas de Conformidade** a seguir descritas.

O sucesso da governança corporativa da ABIR depende do sucesso da participação das Associadas no empreendedorismo do Setor da Indústria de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas. A Associação acredita em uma cultura ética empresarial de incentivo à harmonia e ao equilíbrio da convivência institucional. A partir das necessidades das suas Associadas, cabe à ABIR dinamizar ações que impliquem na





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



mobilização e no engajamento dos seus interlocutores como estímulo ao desenvolvimento setorial.

A reputação de honestidade e integridade da ABIR é um ativo valiosíssimo. A qualidade da governança da Associação, enquanto processo participativo, consubstancia potencial significativo na efetivação das premissas institucionais encartadas neste **Código de Ética e Conduta**.

IV - MELHORES PRÁTICAS DE CONFORMIDADE

Em consideração às normas e regulamentos aplicáveis no âmbito de sua atuação, a ABIR repudia quaisquer atividades de seus integrantes que possam ser consideradas ilegais ou corruptas, seja nas relações com as demais Associadas, seja com os nossos *stakeholders*, seja com o poder público. É política da ABIR a prevenção às violações legais e àquelas situações que possam gerar desconfianças, causar suspeitas ou motivar investigações ante o descumprimento de algum princípio ou normativo específico do Setor da Indústria de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas.

Com as **Melhores Práticas de Conformidade** confia-se que cada integrante da ABIR se torne um agente promotor de tais políticas em quaisquer que sejam as suas atribuições, interesses ou atuações. Por este prisma, o exercício de suas atividades ocorrerá de forma sustentável, íntegra, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico e com as normas aplicáveis ao setor, bem como em consonância com os elevados padrões éticos e de responsabilidade social.

Para os fins deste **Código de Ética e Conduta**, **Conformidade**, do termo **Compliance**, é operar de acordo com as regras externas - de leis, normas e regulamentos, e ao sistema de controles internos - traduzido por políticas e procedimentos peculiares do setor, para prevenção ou mitigação de riscos de violação às normas e regulamentações aos envolvidos nas atividades da Associação.

O presente Código não tem a pretensão de esgotar todas as matérias de **Conformidade**. Contribui, tão somente, para dar clareza ao conjunto de atividades que englobam a busca pela conformidade pessoal e corporativa dos integrantes da ABIR. Da mesma maneira, o objetivo não é interferir nas políticas individuais ou nas regras legais e técnico-normativas aplicáveis à cada Associada.

Entretanto, comprometida com o desenvolvimento do Setor da Indústria de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas, a ABIR oferece as **Melhores Práticas de Conformidade** como diretrizes gerais para consolidar e propagar as políticas de governança corporativa e da cultura empresarial da Associação, na forma de um instrumento que consolida tendência crescente de estruturação de mecanismos e procedimentos internos no âmbito empresarial.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



1 - PRÁTICAS DE CONFORMIDADE PESSOAL - RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA ABIR

A ABIR insiste no cumprimento integral deste **Código de Ética e Conduta** e não tolera qualquer má conduta. É responsabilidade de cada integrante conhecer e cumprir as políticas aplicáveis às suas condutas e às suas tomadas de decisões, as quais devem ser orientadas pelos critérios de mérito, aderência aos valores da entidade e desempenho ético-profissional perante o Setor da Indústria de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas.

Desde que as leis aplicáveis e os normativos técnico-regulatórios sejam observados, a ABIR apoia a diversidade e a individualidade de suas Associadas e de seus colaboradores. Repudia ofensas verbais e físicas, tratamentos deselegantes, exposições discriminatórias ou qualquer outra atitude inapropriada no seu ambiente de atuação, de forma que todos possam contribuir plenamente para o desenvolvimento do setor.

Pretende-se que todos os membros desta Associação, juntamente com seus colaboradores, se comprometam a disseminar este **Código de Ética e Conduta**, garantindo o profissionalismo setorial e a integridade da ABIR. É necessário manter um relacionamento respeitoso e de confiança, nos moldes das responsabilidades e dos deveres de conduta a seguir:

1.1 Responsabilidades e deveres de conduta das Associadas

1. Conhecer e fazer cumprir todas as disposições constantes no **Código de Ética e Conduta**, respeitando-as e contribuindo para sua eficácia, sob pena de sofrer as ações disciplinares previstas.
2. Implementar as disposições constantes do Estatuto Social, do Regimento Interno e das Resoluções da Assembleia Geral e dos membros da Diretoria.
3. Cumprir a legislação aplicável em todas as suas instâncias, normas e regulamentos internos e externos.
4. Zelar pela imagem da ABIR, com comprometimento e atuação ética pessoal.
5. Respeitar a igualdade e a diversidade entre os membros desta Associação, mantendo a privacidade de cada Associada e colaborador, especialmente no que se refere às informações técnico-comerciais e pessoais que estejam sob a guarda da ABIR, as quais devem ser consideradas confidenciais.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



6. Promover o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, estimulando o diálogo construtivo, salvaguardadas as informações de interesse individual e evitadas as que reflitam juízos subjetivos de valor.

7. Acionar o *Conselho de Ética e Compliance* quando identificar possível relacionamento entre as Associadas e/ou colaboradores que cause coação, constrangimento e colusão; que revele informações comercialmente sensíveis e não uniformes; que demonstre qualquer tipo de abuso dos limites legais para este relacionamento; e que revele condutas desconformes com os padrões estabelecidos neste Código.

8. Permitir aos membros do *Conselho de Ética e Compliance* da ABIR livre acesso às informações necessárias para apreciação de violações a esse Código, garantido o uso das mesmas, exclusivamente, para aplicar as devidas ações disciplinares, quando for o caso.

1.2 Responsabilidades e deveres de conduta dos membros da Diretoria

1. Atuar diariamente pautado nas premissas institucionais, na governança corporativa e nas práticas de conformidade da ABIR, edificadas neste Código.

2. Exercer suas atribuições estatutárias e regimentais, em plena consonância às responsabilidades e aos deveres de conduta das Associadas.

3. Dedicar especial atenção à sua postura de integridade, de forma a ser seguida pelos demais integrantes da ABIR.

4. Gerir com exemplaridade, cada qual a sua função, de modo que tenham suas ideias técnico-administrativas ouvidas e levadas em consideração, criando um ambiente de transparência e cooperação.

5. Promover uma administração participativa e leal baseada na comunicação, ora informando as Associadas e os colaboradores sobre diretrizes, resultados, objetivos, metas e estratégias do setor, ora permitindo e estimulando a liberdade de expressão e de opinião de todos os *stakeholders* da ABIR.

6. Ser imparciais em suas ações, sempre tomando decisões baseadas em critérios técnicos e justos, edificados no quadro normativo legal do setor. Jamais devem constranger ou coagir qualquer integrante da Associação, qualquer que seja a circunstância.

7. Promover um ambiente de atuação saudável e harmonioso, em que haja confiança, respeito e justiça, zelando pela imagem e protegendo o patrimônio da ABIR.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



8. Manter sigilo absoluto sobre qualquer tipo de informação, fato ou operação que envolva a natureza estratégica da ABIR, sustentando a confidencialidade de informações não-públicas.

1.3 Responsabilidade e deveres de conduta dos colaboradores internos da Associação

1. Manter-se na conformidade das obrigações funcionais típicas de sua atuação, cumprindo as disposições constantes no Estatuto Social, no Regimento Interno e no **Código de Ética e Conduta**, de forma a integrarem as premissas institucionais da Associação.

2. Atuar com especial atenção às necessidades de desenvolvimento da Associação, constituindo parte essencial do processo de gestão da sua governança corporativa.

3. Comprometer-se com as estratégias deliberadas em Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria, reportando-se ao Diretor Presidente quanto à persecução dos objetivos e à prosperidade do clima organizacional da ABIR.

4. Cuidar para que do exercício de suas atividades e habilidades técnicas resulte em efetivo desenvolvimento ao Setor e em um ambiente de trabalho harmonioso, ético e produtivo.

5. Zelar pelo patrimônio e pela imagem da ABIR, com consideração, apreço e respeito.

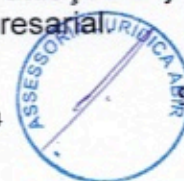
6. Proteger as informações operacionais, confidenciais, técnico-regulatórias e estratégicas da Associação, utilizando-as com o dever de cuidado para a adequada atividade da ABIR perante seus *stakeholders*.

7. Evitar situações em que o interesse subjetivo possa, direta ou indiretamente, estar em conflito com os interesses da Associação.

8. Utilizar a sede da Associação tão somente como espaço para trabalho, encontros e discussões que sejam estritamente relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito da mesma.

2 - PRÁTICAS DE CONFORMIDADE CORPORATIVA - CULTURA INSTITUCIONAL DA ABIR

Em decorrência do objetivo primordial da ABIR ser a defesa dos interesses setoriais, as principais atividades por ela desenvolvidas estão voltadas para o relacionamento institucional e para o relacionamento com o governo. Nesse espectro, a Associação tem grande preocupação e tomará as devidas precauções para que os reflexos de seu trabalho institucional não firam as leis vigentes e para que sua atuação seja sustentada nos mais elevados padrões éticos e morais de conduta empresarial.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



As práticas de conformidade corporativa visam à prevenção de atos inadequados, à condução das atividades com integridade, ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às estratégias e ao respeito às políticas internas da Associação.

É dever de todos os integrantes da ABIR vivenciar as *Práticas de Conformidade Corporativa* e integrá-las à missão, aos valores, aos objetivos estratégicos, aos atos de governança e às responsabilidades pessoais. A aplicação consciente e racional dessas práticas propiciará, seguramente, o alcance da excelência das atividades da ABIR, ao mesmo tempo em que constituirá, nas mãos de cada integrante, um instrumento para a efetividade da cultura organizacional da Associação e o desenvolvimento empresarial do setor.

2.1 Propriedade intelectual

Todos os integrantes devem zelar pelo patrimônio intelectual da ABIR, o que inclui nomenclatura, marca, logotipo, tecnologia, mídias digitais, informações (financeiras, empresarias, organizacionais e estruturais) e estratégias de governança. A má utilização ou a divulgação não autorizada da propriedade intelectual não será permitida pela Associação, cabendo a qualquer dos integrantes adotar o procedimento ético de zelo e sigilo deste patrimônio.

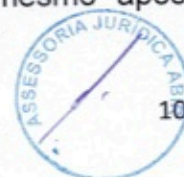
A propriedade intelectual também abarca o produto do trabalho de todos os integrantes quando em conexão com seus deveres, funções, recursos e informações pertencentes e relacionados à ABIR.

2.2 Informações privilegiadas e confidenciais

A informação é um ativo importante para a ABIR. A divulgação indevida de informações, mesmo que por descuido, não são aceitáveis, em especial aquelas que falseiem ou limitem a concorrência no mercado de refrigerantes ou bebidas não alcoólicas. Todos os integrantes da Associação devem manter reserva sobre as estratégias e negociações, guardando sigilo sobre qualquer informação ainda não divulgada para o conhecimento do mercado, bem como informações de alguma Associada e ou de terceiros obtidas no exercício de suas funções.

Divulgação de informação confidencial ou de propriedade da ABIR somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do Diretor Presidente ou da Diretoria colegiada, desde que relacionada a uma necessidade legítima empresarial claramente definida e com autorização da Associada, caso o assunto seja a ela pertencente ou peculiar. Cabe às Associadas tomarem medidas de precaução para garantir que as informações confidenciais não sejam tornadas públicas sem a autorização prévia e adequada.

Essa obrigação deve ser mantida por qualquer dos integrantes, mesmo após eventual extinção da relação de trabalho ou da participação associativa.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



2.3 Uso dos recursos de informática e de comunicação

Os recursos de informática e de comunicação, disponibilizados aos integrantes, são de propriedade da ABIR. Sua utilização é realizada com o fim de atender às necessidades estratégicas da Associação visando ao desenvolvimento do setor, dentro das peculiaridades da função de cada qual.

Cada integrante é responsável pelo uso adequado do e-mail corporativo e das mídias sociais, e pela segurança dos sistemas de informação. É vedado o uso de qualquer desses meios para envio e propagação de mensagem com conteúdo ilegal e/ou antiético, que possa implicar responsabilidade civil ou criminal à Associação e que viole este Código ou alguma política da ABIR.

A atuação nas redes sociais deve se pautar pelo respeito aos valores e premissas deste Código, bem como à imagem da Associação, à qual se reserva o direito de monitorar, registrar, auditar ou excluir qualquer uso indevido e encaminhar o fato ao Diretor Presidente ou ao *Conselho de Ética e Compliance* para devida análise.

2.4 Conflitos de interesses

Deve ser compromisso dos integrantes da ABIR fazer com que os interesses do Setor da Indústria de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas prevaleçam sobre todo e qualquer interesse individual, pessoal ou familiar. Um potencial conflito de interesses surge quando há envolvimento direto ou indireto, em situações que podem influenciar ou parecer influenciar decisões estratégicas da Associação.

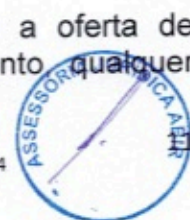
Em suas atividades profissionais e empresariais, todos os integrantes devem sempre estar atentos a situações que possam gerar conflitos de interesse, afetando a objetividade, a reputação e a ética de suas ações. Nenhum integrante pode se beneficiar de informações confidenciais ou de oportunidades comerciais que lhes estejam disponíveis em virtude de seus cargos, de sua atuação ou de sua posição na ABIR, de modo a prejudicar e comprometer sua capacidade de agir no melhor interesse da Associação.

Igualmente, não serão tolerados atos de assédio sexual, econômico ou moral, nem situações que configurem intimidação, desrespeito ou ameaça, independentemente do nível hierárquico do integrante eventualmente envolvido.

Para orientações e dúvidas a respeito de como agir nessas situações, deve-se sempre consultar o *Conselho de Ética e Compliance*.

2.5 Envio e recebimento de presentes, convites e outras vantagens

É comum no decorrer dos relacionamentos profissionais existirem a oferta de presentes e vantagens por parte de *stakeholders* externos, entretanto qualquer





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



forma de suborno ou corrupção não é permitida na ABIR. Para que se mantenha a ética associativa, deve-se atentar para que esta oferta decorra de simples cortesia, desprovida do propósito de obter tratamento preferencial indevido e que não esconda nenhum tipo de interesse ilícito.

Presentes e brindes podem ser dados ou recebidos, considerando o valor irrelevante ou de material logomarcado, a data da ocasião e o não constrangimento para quem os recebe ou para quem oferece. O recebimento ou o fornecimento deve ocorrer de forma espontânea e sem a expectativa de reciprocidade. Em outras palavras, não devem gerar tendência de favorecimento como forma de retribuição e devem ser considerados como mera cortesia.

Para a devida configuração de valores dos presentes e brindes, a ABIR considera como máximo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada bem material, fundamentando-se na inteligência do inciso II, do parágrafo 1º do artigo 10 do **Decreto nº 4.081/2002**.

Viagens, estadias e convites para eventos podem ser aceitos, desde que com fins estritamente profissionais e legitimamente justificados por uma reunião de trabalho ou cortesia normal de negócios, o que inclui, por exemplo, visitas a instalações comerciais e fabris, reuniões de grupos de trabalho, cursos, treinamentos e negociações que exijam presença física, almoços ou lanches executivos. Contudo, não deverá ocorrer o aceite deste tipo de ofertas durante um processo licitatório, contratual ou similar, qualquer que seja o *stakeholder*.

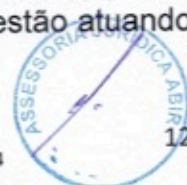
É vedada a utilização do ambiente de trabalho, bem como dos bens e instalações da Associação para atividades não relacionadas ao desempenho das funções de qualquer dos integrantes.

Em caso de dúvida quanto à possibilidade de enviar ou receber um presente e outras vantagens, o *Conselho de Ética e Compliance* deve ser consultado ou o Diretor Presidente deve ser informado para a devida análise, preponderando sempre o bom senso e o resguardo dos preceitos éticos defendidos pela ABIR.

2.6 Relacionamento com governo e instituições públicas

A ABIR se relaciona de forma ética e responsável com o governo e suas instituições, cumprindo as legislações pertinentes e colaborando ao máximo com o desenvolvimento da nação. É uma Associação apartidária, podendo, entretanto, através de seus Diretores, em especial do seu Diretor Presidente, tomar posição em questões que sejam relevantes aos interesses do Setor da Indústria de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas.

Não há qualquer restrição a atividades político-partidárias das Associadas, mas estas devem sempre agir em caráter pessoal, deixando claro que não estão atuando





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



em nome da Associação, e desde que haja observância irrestrita dos termos legais específicos para o processamento e a participação política.

Os integrantes da Associação assumem o compromisso de não prometer, dar ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a oficial de governo, instituição pública ou terceiros a ele relacionados (como dinheiro ou qualquer outro bem de valor), tampouco estabelecer qualquer espécie de troca de favores.

A terminologia "oficial de governo e instituição pública" compreende todos os funcionários do governo, da administração direta e indireta, das organizações internacionais e dos partidos políticos, incluindo as autoridades públicas, os agentes de entidade pertencente ou controlada pelo governo, os candidatos políticos e pessoas atuando oficialmente em nome de uma entidade governamental ou organização internacional.

Para fins de leis anticorrupção, "funcionários de governo" são autoridades eleitas e nomeadas ou funcionários de governos nacionais, municipais ou locais (incluindo pessoas com cargos nos poderes legislativo, executivo e judiciário), funcionários de partidos políticos e candidatos a cargos políticos, bem como funcionários de empresa estatal.

Embora o acompanhamento das atividades parlamentares seja política de excelência da ABIR, colaborando plenamente com as autoridades no desempenho apropriado de suas funções, todo integrante deve reportar imediatamente ao Diretor Presidente, que submeterá ao *Conselho de Ética e Compliance* se julgar necessário, dúvidas quanto ao relacionamento com qualquer oficial de governo e de instituição pública.

2.7 Responsabilidade legal e regulatória

A prática de atos, operações ou transações em nome da ABIR deve ser precedida de verificação sobre a conformidade dos mesmos com as leis e regulamentos de onde forem praticados ou de onde se destinarem a produzir efeitos. São proibidas quaisquer práticas enganosas, fraudulentas, desleais, de interpretação dúbia e ilegais nas atividades relacionadas à Associação.

As ações da ABIR serão isentas e livres de preconceitos relacionados aos temas setoriais, com completa adesão às leis e regulamentos aplicáveis. Todos os membros da Diretoria estão obrigados ao estrito cumprimento do quadro normativo condizente às suas áreas de responsabilidade.

A ABIR atua em conformidade com os sistemas técnico-regulatórios e com as organizações de controle e regulamentação relativas ao Setor da Indústria de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas, correlato ao Setor da Indústria de Alimentos, por uma visão harmonizada com as entidades congêneres do setor e com os organismos internacionais pertinentes.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



Os integrantes da Associação que, no desempenho de suas funções, mantêm relacionamento com o governo e instituições públicas são responsáveis em manter o bom nome da ABIR e seu bom relacionamento com os funcionários de tais entidades. A transparência na prestação de informações às autoridades públicas administrativas e judiciais consubstancia-se como dever de conduta.

Todas as ações e atividades dos integrantes da ABIR devem ser pautadas pelo respeito à legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Faz parte da política da Associação estar sempre em dia com suas obrigações legais, sobretudo contratuais, fiscais e tributárias.

2.8 Responsabilidade socioambiental corporativa

A ABIR assume o compromisso contínuo de que suas tratativas sejam orientadas por um comportamento ético que contribua para o desenvolvimento socioambiental da comunidade brasileira, atenta à qualidade de vida atual e futura de todos os consumidores de bebidas não alcoólicas.

É dever de todos os integrantes da ABIR promover uma ampla discussão sobre saúde e bem-estar, debatendo formas de estimular a vida saudável com a sociedade, oficiais do governo e instituições públicas, manifestando-se em consultas públicas e apresentando comentários a projetos de lei e atos normativos. Devem, portanto, elaborar e fornecer estudos, dados e informações técnico-científicas aos seus *stakeholders*, adotando posturas de estímulo ao consumo responsável de bebidas não alcoólicas.

A ABIR defende a máxima otimização da produção e o aumento da produtividade do setor por meio de uma gestão sustentável, consciente e atualizada. É compromisso de todos os integrantes da ABIR a melhoria da qualidade de vida vinculada à sustentabilidade, especialmente no que se refere à conscientização da educação ambiental da sociedade brasileira.

Todas as suas Associadas devem adotar medidas relativas à proteção e preservação do meio ambiente, à utilização equilibrada de matéria-prima e à produção de energia renovável. Para tanto, a Associação estimula suas Associadas a promover o uso racional dos recursos naturais, a produzir energia com uso de fontes alternativas (solar, eólica e biomassas) e a fomentar a produção limpa, com reciclagem, redução de detritos e com importante economia de água e de energia.

2.9 Políticas de Anticorrupção

A ABIR atua de forma a combater a corrupção, por quaisquer atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, com destaque para os dispositivos da **Lei nº 12.846/2013** e do **Decreto nº 8.420/2015**.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



Qualquer ato ou estratégia de negócios nunca deve ser influenciado pela corrupção. Todo arranjo corrupto é estritamente proibido e refere-se a obter ou tentar obter um benefício pessoal ou uma vantagem indevida por meios impróprios ou ilegais, incluindo todos os tipos de suborno (de um oficial do governo, corporativa ou comercial), a extorsão e as propinas.

As Associadas que participam de licitações ou celebram contratos com a Administração Pública devem obedecer aos ditames legais insertos na **Lei nº 8.666/1993**, combater a corrupção e a fraude à licitação ou aos contratos administrativos, assim como evitar imiscuir-se em atos de favorecimento ilegal e conflito de interesses de ordem pública que perpassam a improbidade administrativa, conforme disposto na **Lei nº 8.420/1992**.

Espera-se que as Associadas¹ e os colaboradores busquem, no ambiente profissional, a promoção de políticas de combate a todo tipo de corrupção e evitem todos os tipos de práticas de mercado ilegais e injustas.

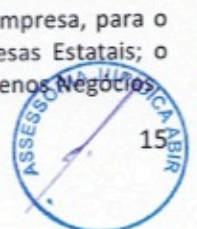
Atividades corruptas não são apenas violação ao **Código de Ética e Conduta da ABIR**. Tal contexto abrange violação das leis criminais e civis de combate a atos ilícitos, e, nas diferentes esferas de poder. O integrante da Associação que tiver conhecimento de algum arranjo, ato ou acordo corrupto, potencial ou real, deverá manifestar-se pelos Canais de Acesso ou formalmente perante o *Conselho de Ética e Compliance*.

2.10 Cumprimento da Legislação Concorrencial

Apesar de promover a cooperação entre suas Associadas para defesa de interesses setoriais, a ABIR não tolera qualquer cooperação que venha a restringir a livre concorrência e a livre iniciativa, nos termos ditados pela **Lei nº 12.529/2011**, Lei Antitruste ou Lei de Defesa da Concorrência (responsabilização no art. 37, inciso II) e pela **Lei nº 8.137/1990** – *Lei de Crimes contra a ordem tributária, econômica e das relações de consumo*.

Sempre que grupos compostos por Diretores e/ou Associadas se reunirem no âmbito das atividades da ABIR, ainda que as pautas tenham propósitos legítimos, haverá potencial risco de infração à legislação concorrencial se houver a discussão de assuntos prejudiciais e restritivos ao comércio livre, justo e aberto, que possam facilitar acordos ou ensejar a diminuição artificial da rivalidade entre concorrentes por meio da adoção de condutas uniformes.

¹ É recomendável que as Associadas levem em consideração as orientações da Controladoria-Geral da União; do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com destaque, conforme o tipo de empresa, para o Guia de Integridade Pública; o Guia de Implantação de Programa de Integridade em Empresas Estatais; o Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas e a Cartilha - Integridade Para Pequenos Negócios.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



Para tanto, fica terminantemente proibida a troca de informações sobre aspectos sensíveis das atividades comerciais das Associadas, como preços, custos, níveis de produção, acordos de exclusividade, estratégias de mercado, perfil e identidades de clientes, políticas de descontos, e todo assunto que possa ser interpretado como incentivo a comportamentos anticompetitivos, ao abuso do poder econômico, à formação de cartel ou à conduta comercial uniforme. No mais, deve ser evitado também qualquer acordo ou discussão que envolva aumento, diminuição ou manutenção de preços ou descontos, restrição de oferta ou divisão de mercado.

Os eventos organizados pela ABIR, suas instalações, funcionários ou sistemas não poderão ser utilizados como meios de discussão de temas comerciais que representem conluio ou violação à livre concorrência e ainda, que prejudiquem o desenvolvimento estratégico do setor.

A concorrência deve ser sempre praticada com integridade e lealdade, dentro da estrutura de sistema de livre iniciativa e com meios legítimos de competitividade. Adotar comportamentos justos e corretos em seus procedimentos comerciais, promover políticas antidumping, zelar pela preservação do bom funcionamento do mercado e cumprir a legislação concorrencial são condições de obrigatoriedade na atuação desta Associação.

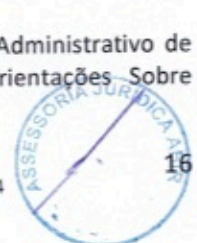
É possível que as autoridades de defesa da concorrência solicitem informações, determinem uma inspeção ou realizem busca e apreensão nas dependências da Associação, o que por si só, não significa que algum ilícito tenha sido cometido. No caso de uma eventual investigação, as Associadas deverão manter-se calmas e comunicar imediatamente o *Conselho de Ética e Compliance*, que se encarregará das providências necessárias ao atendimento das requisições de informações e do acompanhamento de qualquer fiscalização.

As atividades desenvolvidas pela ABIR e seus integrantes² devem sempre pautar-se pelo estrito cumprimento da legislação concorrencial. A ABIR não exerce qualquer interferência nas ações comerciais de suas Associadas. Ante qualquer indício de violação antitruste, todo integrante da Associação tem o dever de comunicar tal fato pelos Canais de Acesso ou formalmente perante o *Conselho de Ética e Compliance*.

V - AÇÕES DISCIPLINARES

Constatadas violações, indícios ou suspeita, por qualquer das Associadas ao presente Código, às políticas associativas ou às leis e regulamentos, a Associação providenciará a apropriada ação disciplinar, conforme a gravidade do caso e seguindo o procedimento adequado, constante do Regimento Interno.

² É recomendável que as Associadas levem em consideração as orientações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com destaque para o Guia Programa de Compliance: Orientações Sobre Estruturação e Benefícios da Adoção dos Programas de Compliance Concorrencial.





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas



Na aplicação de tais ações disciplinares, a ABIR observará a proporcionalidade e a razoabilidade na análise da conduta inapropriada. Não serão permitidas retaliações ou represálias ao informante que reportou a circunstância ou o fato de boa-fé. Serão possíveis as denúncias anônimas, sendo os fatos e as identidades relatados de forma sigilosa e segura.

A gestão de cumprimento e a aplicação das ações disciplinares deste Código é de responsabilidade do *Conselho de Ética e "Compliance"*, com o conhecimento do Diretor Presidente.

VI - CANAIS DE ACESSO

A ABIR disponibiliza canais de acesso digitais específicos, tanto para denúncias de não-conformidade quanto para dúvidas com relação à interpretação do **Código de Ética e Conduta**, com o preenchimento de formulário e pronto atendimento.

- Para denúncias de não-conformidade, entre em contato pelo e-mail denuncia@abir.org.br
- Para dúvidas sobre o Código de Ética, entre em contato pelo e-mail codigodeetica@abir.org.br





ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

O signatário, abaixo identificado, declara que tem pleno conhecimento e que concorda com os termos do **Código de Ética e Conduta da ABIR**, obrigando-se ao cumprimento de suas regras e diretrizes, sob pena de sofrer ações disciplinares dispostas no **Regimento Interno da ABIR** advindas de atos de não- conformidade.

Data: ____ / ____ / ____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Associada: _____

Assinatura: _____

Este **TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO** está disponível em meio digital no endereço eletrônico www.abir.org.br

O presente Código de Ética e Conduta da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de novembro de 2017.